Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 004/2013

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "JORNADA ESPORTIVA".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete a "Jornada Esportiva" uma campanha de incentivo a prática de esporte.

Art. 2º - A campanha da "Jornada Esportiva" será realizada com atividades e eventos de caráter esportivo.

Art. 3º - Serão realizadas competições esportivas de diversas modalidades, incluindo todas as faixas etárias.

Art. 4º - A campanha acontecerá em uma das semanas do mês de agosto.

Art. 5º - Deverão ocorrer às manifestações em todos os bairros da cidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
08/01/13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
15/01/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa constituir no município de Conselheiro Lafaiete, a campanha da "Jornada Esportiva" para ser realizada, anualmente, em uma das semanas do mês de agosto.

A "Jornada Esportiva" tem a intenção de fomentar a prática esportiva no município. Será um evento democrático e inclusivo, que irá reunir práticas esportivas para todas as classes sociais, e para todas as faixas etárias.

A campanha visa estimular o esporte na cidade, criando uma alternativa para a sociedade, devendo ser instituída em todos os bairros da cidade.

Deverão ser realizadas todas as modalidades esportivas, principalmente os esportes olímpicos, como uma forma de promover a integração social, exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos, fornecendo lazer para a sociedade.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Projeto de Lei nº 41/2013

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "JORNADA ESPORTIVA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete a "Jornada Esportiva" uma campanha de incentivo a prática de esporte.

Art.2° - A campanha da "Jornada Esportiva", será realizada com atividades e eventos de caráter esportivo.

Art. 3° - Serão realizadas competições esportivas de diversas modalidades, incluindo todas as faixas etárias.

Art. 4° - A campanha acontecerá em uma das semanas do mês de agosto.

Art. 5° - Deverão ocorrer às manifestações em todas os bairros da cidade.

Art. 6° -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Jan-2013-15:50-007793-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Justificativa

O Projeto de Lei visa constituir no município de Conselheiro Lafaiete, a campanha da "Jornada Esportiva" para ser realizada, anualmente, em uma das semanas do mês de agosto.

A "Jornada Esportiva" tem a intenção de fomentar a prática esportiva no município. Será um evento democrático e inclusivo, que irá reunir práticas esportivas para todas as classes sociais, e para todas as faixas etárias.

A campanha visa estimular o esporte na cidade, criando uma alternativa para a sociedade, devendo ser instituída em todas os bairros da cidade.

Deverá ser realizada todas as modalidades esportivas, principalmente os esportes olímpicos, como uma forma de promover a integração social, exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos, fornecendo lazer para a sociedade.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JANEIRO DE 2013.

BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

PARECER Nº 006/2013

Projeto de Lei nº 004/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a "Jornada Esportiva".***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, artigo 60, que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a "Jornada Esportiva", com o objetivo de se desenvolver campanhas de incentivo à prática de esportes.

As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo

pleiteando a adoção da medida preconizada, que em muito contribuirá para o incentivo à prática de esportes no Município.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

A Constituição da República Federativa do Brasil reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida preconizada no Projeto de Lei que ora se examina incorre em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material.

Os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos artigos 1º e 18 da Constituição da República são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 30 da CRFB/88.

A criação de atividades como a pretendida no Projeto de Lei que ora se analisa, consubstancia atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à lei de iniciativa parlamentar.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 2013.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 004/20132

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 004/2013, que **"Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Jornada Esportiva"**, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Jornada Esportiva.

Na justificativa o autor da proposição alega que a presente proposição tem a intenção de fomentar a prática esportiva no Município de Conselheiro Lafaiete, que será um evento democrático e inclusivo, reunindo todas as classes sociais e faixas etárias.

Em que pese o intento contido na proposta em análise, referido Projeto de Lei se mostra ilegal, não possuindo amparo na Lei Orgânica Municipal, em razão da competência para legislar sobre tal matéria ser de exclusividade do Chefe do Executivo.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordamento jurídico-constitucional vigente, onde se ratifica os apontamentos e fundamentações de fls. 06/08, expendidas pela Procuradoria do Legislativo, em seus exatos termos.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Jan-2013-12:53-000[illegible]

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposição em análise, impedindo sua tramitação regimental.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 004/20132

Fls. 10

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

22 JAN. 2013

Of. 09/GABINETE/2013
REF. Solicitação

Prezado(a) Senhor(a);

Vimos pelo presente, solicitar a V. Exa. a retirada dos Projetos de Lei 002/2013, 003/2013, 004/2013, 005/2013, 006/2013, 007/2013, 008/2013, 009/2013 e 015/2013, de nossa autoria, na forma do Art. 245, do Regimento Interno da Câmara, para adequações.

Atenciosamente;

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara –

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Jan-2013-16:01-008073-1/2